#### MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº				
FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA				

A Universidade Federal do Espírito Santo, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 514, Goiabeiras,
na cidade de Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 32.479.123/0001-43, neste ato representada pelo
Magnífico Reitor, Prof. Paulo Sérgio de Paula Vargas, nomeado pelo Decreto Presidencial de 23 de
março de 2020, publicada no DOU de 23 de março de 2020, inscrito no CPF nº 526.372.397-00,
portador da Carteira de Identidade nº 337068 - SSP - ES, doravante denominada CONCEDENTE, e
o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na
doravante designada CONCESSIONÁRIA, neste ato
representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida
pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº
23068.042941/2022-55 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da
Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução
Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente
Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 62/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir
enunciadas

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a concessão de uso de espaço físico remunerada, para exploração de serviços de Cantina, para o fornecimento de lanches e refeições tipo "marmitex" e/ou "a la carte" e/ou "self servisse", em espaço físico próprio, com área total de 78,5 m², localizado nas dependências do Restaurante Universitário, no campus Thomaz Thomazi, da Universidade Federal do Espírito Santo, situado à Av. Marechal Campos, 1.468, Maruípe, CEP 29.040-090, Vitória/ES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
01	Espaço físico próprio, com área total de 78,5 m², localizado nas dependências do Restaurante Universitário, campus Thomaz Thomazi, da Universidade Federal do Espírito Santo, situado à Av. Marechal Campos, 1.468, Maruípe, CEP 29.040-090, Vitória/ES.	M²	78,5	R\$

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. A Concessão se dará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da entrega do imóvel, podendo ser prorrogada, mediante prévia negociação entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA,

desde que não haja impedimento na Lei 8666 de 21/06/1993 e alterações posteriores, na Lei 6.120/74 e alterações posteriores, na Lei 8.987 de 13/02/95 e nas demais legislações aplicáveis.

- 2.2. A CONCESSIONÁRIA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que poderá ser realizada no interesse da Administração, desde que não haja impedimentos legais.
- 2.3. As possíveis prorrogações contratuais estarão condicionadas:
  - 2.3.1. À compatibilidade dos preços contratados com aqueles praticados no mercado em relação à realização de uma nova licitação.
  - 2.3.2. Declaração, em relação à CONCESSIONÁRIA, da inexistência de inidoneidade ou suspensão no âmbito da União ou da própria CONCEDENTE, enquanto perdurarem os efeitos.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor mensal a ser pago pela concessionária é de R\$...... (.....), perfazendo o valor total de R\$......(....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- 4.1. Os valores mensais a serem pagos pela CONCESSIONÁRIA, referentes ao contrato celebrado, deverão ser recolhidos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.
- 4.2. Durante os períodos de recesso acadêmico, eventuais greves ou suspensão das atividades acadêmicas, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir o atendimento aos servidores da Instituição e usuários que estejam em atividade, sendo facultada a redução proporcional do valor da concessão, do número de funcionários e turnos de funcionamento durante os referidos períodos, desde que seja pactuado e autorizado formalmente pela CONCEDENTE.
- 4.3. Da mesma forma, a CONCESSIONÁRIA efetuará, mensalmente, na mesma data estipulada para o pagamento da concessão de uso, o pagamento referente ao consumo de energia elétrica e de água verificados no mês anterior. Tais consumos serão auferidos por medidores específicos, e na falta destes, os consumos serão arbitrados pela Diretoria de Infraestrutura de Maruípe (DIM/SI) com base nas cargas instaladas pela CONCEDENTE.
  - 4.3.1. Os custos do Kilowatt/hora de energia e do metro cúbico de água serão os mesmos praticados pelas CONCESSIONÁRIAS fornecedoras destes serviços à CONCEDENTE.
  - 4.3.2. A CONCEDENTE providenciará a instalação de medidores e informará o valor da medição do consumo mensal de água e energia elétrica do espaço concedido. Onde não houver medidor, informará a estimativa de consumo mensal, baseado nas potências dos equipamentos instalados e horas estimadas de funcionamento dos mesmos.
- 4.4. Os boletos para os pagamentos deverão ser retirados junto à Superintendência de Contabilidade e Finanças da UFES, localizada na Av. Fernando Ferrari, 514, Campus de Goiabeiras, Vitória ES.
- 4.5. O pagamento do consumo de energia elétrica e água será cobrado mensalmente da concessionária, durante todo o período de vigência do contrato.

- 4.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento do aluguel mensal e consumo de energia elétrica, será cobrada multa de 2% (dois por cento) e juros de mora mensal de 1% (um por cento), pro rata dia de atraso.
  - 4.6.1. A ocorrência de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos, ou superior a 60 (sessenta) dias no período de um ano, ensejará a rescisão do Contrato de concessão.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONCESSIONÁRIA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONCEDENTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA

8.1. As obrigações da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### 9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
  - 10.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.3. A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da CONCEDENTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
  - 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 10.4.3. Indenizações e multas.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 11.1. É vedado à CONCESSIONÁRIA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONCEDENTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 11.2. É permitido à CONCESSIONÁRIA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
  - 11.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
  - 11.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (concessionária) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

# 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Vitória/ES - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pa	ictuado, o presen	te Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias	de
igual teor, que, depois de lido	e achado em ord	dem, vai assinado pelos contraentes.	
	de	de 20	

Representante legal da CONCEDENTE
Representante legal da CONCESSIONÁRIA